

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água - Bloco 3.**

### 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Castelo, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2019, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes. Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/75/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 76/2020, em que foram observadas dezoito não conformidades.

Após análise da Defesa Prévia apresentada por meio do ofício nº P-CAC/001/014/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2, C3, C4, C6, C8, C10 e C12.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/063/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87251892.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água – Bloco 3.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Vazamentos na parede da estrutura de tomada d'água e caixa de areia da Captação do Rio Caxixe, bem como presença de captações de terceiros.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE R\$ 1.984,80		

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Falta isolamento da área e guarda corpo de segurança na estrutura da caixa de areia da captação do Rio Caxixe, bem como guarda corpo na escada de acesso ao Reservatório de 730m <sup>3</sup> da ETA de Castelo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. VII
	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.		
<b>PENALIDADE C3:</b>	ADVERTÊNCIA		

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Há infiltração nas paredes externas do filtro e sinais de infiltração no Reservatório de 800m <sup>3</sup> da ETA de Castelo.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	MULTA DE R\$ 1.984,80		

<b>CONSTATAÇÃO C6</b>	Tubulações do tanque de contato encontram-se enferrujadas na ETA de Castelo e o local demanda melhorias estruturais.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C6:</b>	MULTA DE R\$ 1.984,80		

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Há armaduras com sinais de corrosão na sala de cloro gás na ETA Castelo.
-----------------------	--

**Município: Castelo**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água - Bloco 3.**

<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
<b>PENALIDADE C8:</b>	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
	MULTA DE R\$ 1.984,80		

<b>CONSTATAÇÃO C10</b>	Há tampas enferrujadas nas caixas de inspeção localizadas na área interna da ETA de Castelo, bem como no reservatório de 800m <sup>3</sup> e nos reservatórios de 730m <sup>3</sup> .		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
<b>PENALIDADE C10:</b>	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
	MULTA DE R\$ 1.984,80		

<b>CONSTATAÇÃO C12</b>	Edificações necessitam complementações/melhorias nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster N. Sra. Aparecida (Cemitério), Booster Santa Mônica e Booster Bela Vista (Atalanta).		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
<b>PENALIDADE C12:</b>	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
	MULTA DE R\$ 1.984,80		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D2, D4, D6, D8, D10 e D12:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinação D3:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

O não cumprimento das determinações ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/063/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 05/08/2022 16:22:15 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2022 16:22:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F4ZB9C>